



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

Parecer 10/CEOPP/2015
sobre
Avaliação Psicológica Forense

Relator: Paula Mesquita

Preâmbulo:

A Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses, em reunião ordinária no dia 17 de abril de 2015, entendeu elaborar um parecer a propósito da avaliação psicológica em contexto forense centrado num conjunto de questões colocadas por colegas que elaboraram uma perícia psicológica, na forma colegial.

Este parecer não visa arbitrar nenhuma questão concreta, mas apenas pronunciar-se sobre algumas questões genéricas tidas como relevantes para a boa prática da psicologia.

Como ponto prévio, não pode esta Comissão deixar de fazer referência ao Código Deontológico da OPP como base para a resposta às questões entretanto colocadas, nomeadamente no que diz respeito à natureza da avaliação psicológica.

Em momento algum, porque não é esse o objetivo de uma Comissão de Ética, bem como por desconhecimento sobre o processo levado a cabo, este Parecer pretende constituir-se como um reparo a qualquer situação concreta.

Considerando que:



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

1. A avaliação psicológica é um processo compreensivo e diversificado de recolha de dados, e interpretação técnico-científica de informações a respeito dos fenómenos psicológicos, descritivos das características e comportamentos dos indivíduos ou grupos;
2. No âmbito da Psicologia Forense, os objetivos, os tempos e as finalidades da avaliação psicológica, são definidas pelo tribunal, cabendo ao perito adequar as necessidades da Justiça aos referenciais e limites do saber psicológico;
3. A avaliação deverá apenas realizar-se com os objetivos diretamente relacionados com os aspetos/domínios da personalidade e da vida privada do interveniente essenciais para o juízo que se pretende produzir;
4. No âmbito do art.º 388º do Código Civil, "A prova pericial tem por fim a perceção ou a apreciação de factos por meio de peritos quando sejam necessários conhecimentos especiais, que os julgadores não possuem, ou quando os factos, relativos a pessoas, não devem ser objeto de inspeção judicial";
5. Terminada a atividade pericial, o psicólogo redige um documento que é enviado ao tribunal, devendo as conclusões serem fundamentadas;
6. Na área de intervenção em apreço, pressupõe-se que o psicólogo tenha a devida competência para exercer funções como perito, sendo consensual entre os vários intervenientes nesta área que, tenha um conhecimento de diversas disciplinas relacionadas, bem como conheça o sistema judicial (nomeadamente os diplomas legais que regem a



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

elaboração de perícias, no âmbito civil, penal e tutelar educativo), permitindo-lhe desenvolver modelos conceptuais de análise dos pedidos que lhe são dirigidos, planear o processo de avaliação, e construir uma resposta que constitua um contributo de relevo para as situações judiciais que lhe são colocadas.

Somos de parecer que:

1. Após a apresentação de um relatório pericial, aos psicólogos na qualidade de peritos, podem ser pedidos esclarecimentos pela autoridade judiciária, pelas partes civis, e outros, de acordo com o previsto nos diplomas legais em vigor;
2. Os esclarecimentos devem ser fornecidos, caso os peritos tenham condições concretas para clarificar as situações face às quais são solicitados a efetuá-los, e tão só nesse caso, não ultrapassando, em caso algum, o âmbito e o alcance da avaliação que foi levada a cabo;
3. Caso os psicólogos na qualidade de peritos, não tenham meios de esclarecer as questões colocadas, por ausência de dados de avaliação, deverão transmiti-lo ao tribunal (o qual pode vir a determinar a renovação da perícia ou a realização de uma nova perícia, com outro ou outros peritos), não se imiscuindo em questões que vão para além do considerado no processo avaliativo e que não são da sua competência específica.

A leitura deste parecer não dispensa a consulta do Código Deontológico da Ordem dos Psicólogos Portugueses bem como das *Guidelines sobre*



ORDEM
DOS
PSICÓLOGOS

comunicação interprofissional e partilha de informação, elaboradas pela OPP em 2015, disponíveis para consulta na página institucional.

Lisboa, 26 de Abril de 2015

Aprovado pela Comissão de Ética da Ordem dos Psicólogos Portugueses

A relatora do Parecer

Paula Mesquita
Cédula Profissional n.º 540

O Presidente da
Comissão de Ética

Miguel Ricou
Cédula Profissional n.º 6696